





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, elaboração de pareceres, minutas de proposições legislativas, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoramento durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentar de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações do Regimento Interno e Lei Orgânica, e observância das normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS** – A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços caberá a própria Contratada, anteriormente qualificada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** – A dispensa de licitação oriunda do presente contrato é baseada no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, com alterações contidas na Lei nº 8.883/94, tendo em vista que o valor referente a prestação jurídica e abaixo do valor exigido pelo referido dispositivo legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** – Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

**CLAUSULA SEXTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO** – A prestação dos serviços tem a duração de 04 (quatro) meses, com início na data da celebração do presente contrato e término em 13 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS** – Um valor fixo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por mês. Perfazendo um valor global de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos)

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE** – A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO** – Os valores serão pagos a CONTRATADA, após o recebimento do repasse constitucional, diretamente na tesouraria da Câmara Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO** - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos próprios constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2021 (Lei nº 799 de 02 de dezembro de 2020).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** – O contrato poderá se alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE: Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços. Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

II – Por acordo das partes quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais; Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos os valores inicial atualizado. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93. Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – DA RECISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS** – Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção até a sede do município correrão por conta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS** – Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e nos casos omissos elegem os contratantes, Foro da Comarca de Poção, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

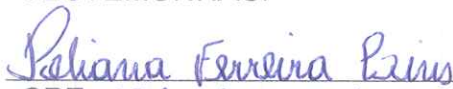
E, por estarem justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, na presença de duas testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais em juízo ou fora dele.


Poção, 14 de abril de 2021.

  
**José Silvestre Galindo Neto**  
Presidente  
Contratante

  
**THALITA GAZZINELLI LOURENÇO PEREIRA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 096.840.084-80

  
CPF: 052.002.922-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**THALITA GAZZINELLI LOURENCO PEREIRA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**8986252 SDS PE**

CPF  
**079.387.794-66**

DATA NASCIMENTO  
**22/01/1996**

FILIAÇÃO  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA  
 DA SILVA  
 TACIANA CRISTINA ALVES  
 LOURENCO**

PERMISSÃO  
**PERMISSÃO**

ACC  
**ACC**

CAT. HAB  
**2**

Nº REGISTRO  
**07503558911**

VALIDADE  
**05/12/2021**

1ª HABILITAÇÃO  
**05/12/2020**

OBSERVAÇÕES  
**A**

THALITA GAZZINELLI PEREIRA  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**CARUARU, PE**

DATA EMISSÃO  
**05/12/2020**

Roberto Carlos Moreira Fontelles  
 Diretor Presidente  
 ASSINATURA DO EMISSOR

**30805281189  
 PE092573657**

**PERNAMBUCO**

DE ACORDO COM O ART. 10º DO REGULAMENTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2073962972**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2073962972**

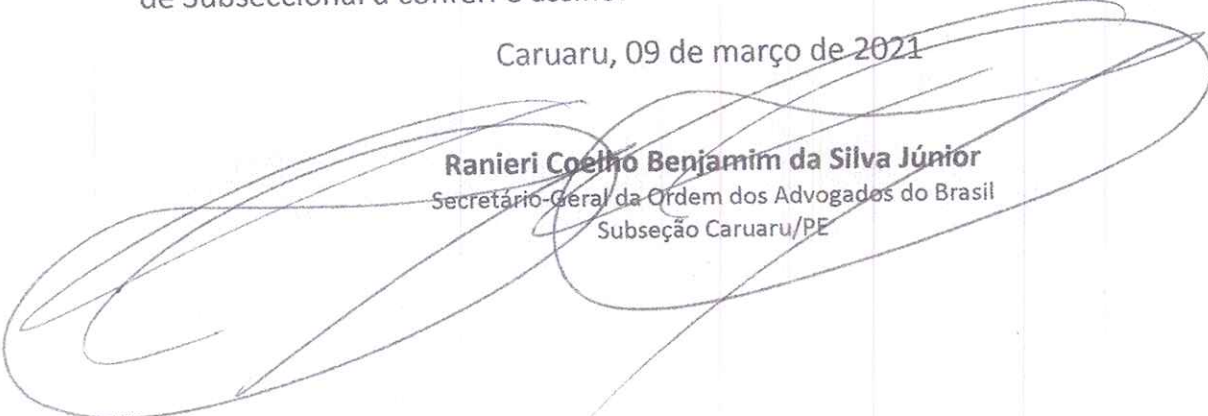
DENATRAN CONTOR

Certidão nº039/2021

Atendendo o requerimento da Bacharela **Thalita Gazzinelli Lourêço Pereira**, portadora do RG: 8.986.252 SDS/PE, certifico para os devidos fins legais que a mesma é inscrita no quadro de advogados desta Subseção sob o nº **54.682**, desde 08 de março de 2021, havendo prestado compromisso legal na mesma data. Do que para constar, fiz a presente certidão em 09 de março de 2021.

Eu *Adriana Batista* Adriana Batista de Carvalho, Assistente de Subseccional a conferi e assino.

Caruaru, 09 de março de 2021

  
**Ranieri Coelho Benjamim da Silva Júnior**  
Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil  
Subseção Caruaru/PE